



Prefeitura de



**BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
Rumo ao desenvolvimento Adm: 2013 / 2016

## Procuradoria Geral

LEI Nº 0619/2015 DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

**TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR DIFERENCIADA PARA ALUNOS ALÉRGICOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, obrigado a fornecer alimentação escolar diferenciada para alunos portadores de alergia alimentar.

**Art. 2º** A alimentação escolar a ser fornecida aos alunos com alergia a algum tipo de alimento, deverá ser elaborada com orientação de nutricionistas.

**Parágrafo Único** – A aquisição da merenda escolar deverá ser observada a necessidade de aquisição de alimentos para cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** No ato da matriculo e renovação de matrícula as escolas deverão pesquisar junto aos pais ou responsáveis a existência ou não de algum tipo de alergia alimentar, repassando estas informações à Secretaria Municipal de Educação e aos responsáveis pelo preparo da alimentação da escola.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 03 de agosto de 2015.

**LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA**  
Prefeito Municipal